



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 561/2013

FIXA A COTA MENSAL DE COMBUSTIVEL À ADMINISTRAÇÃO E AOS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, incisos III e IV e art. 47, inciso II, da Lei Orgânica local c/c art. 27, inciso II do Regimento Interno,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Parintins aprovou, e é **PROMULGADA**, conforme inteligência do *caput* do art. 48 c/c o inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, aplicando a espécie o princípio da simetria com o centro a presente,

LEI,

Art. 1º - Fixa a cota mensal de gastos de combustível por este Poder Legislativo e por Vereadores para o desenvolvimento das atividades diárias da Câmara Municipal, bem como ao exercício de suas funções.

Art. 2º - A cota destinada à administração da Câmara Municipal será de 500 (quinhentos) litros mensais.

Art. 3º A cada Vereador será concedido 500 (quinhentos) litros de gasolina mensais.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 4º - A Câmara Municipal não se responsabilizará pelo consumo excedendo aos limites fixados no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim a Lei nº 516/2012 e todas as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal em, 20 de junho de 2013.


Vereador RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Estado do Amazonas	
Câmara Municipal de Parintins	
O (a) Presente	<u>Reli</u> foi
publicado (a) dia <u>20 / 06 / 13</u> por afixação no	
quadro da Câmara de conformidade com o	
Art. 91 da Lei Orgânica do Município de	
Parintins.	
	